



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
16	Professor	R\$ 1.840,00	20h
04	Professor de Educação Infantil	R\$ 3.680,00	40h
12	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.272,72	30h
02	Monitor	R\$ 948,00	20h

Art. 2º As atividades desempenhadas para a contratação de Professor e Professor de Educação Infantil na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, sendo que as especificações exigidas serão as seguintes:

I – Professor: formação de nível médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor de Educação Infantil: formação de nível médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de Auxiliar de Educação Infantil e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para as funções de igual denominação.

Art. 4º As especificações exigidas para a contratação de Monitor e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118 de 21 de agosto de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

PROJ/ATIV 2.058 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS PROFESSORES FUNDAMENTAL

(269) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

PROJ/ATIV 2.059 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES CRECHE

(271) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

MONITOR

Atribuições da Função: Atender a características específicas dos alunos da Educação Especial; dialogar e manter um bom relacionamento com o professor, direção e família; usar o bom senso nas situações cotidianas; acompanhar o aluno em atividades extraclasses; acompanhar e auxiliar o aluno na alimentação, no recreio, no banheiro e nos deslocamentos, sempre que necessário ou solicitado; participar de momentos de estudo, reuniões oferecidas na escola ou fora dela; auxiliar o professor titular da turma; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Requisitos para Provimento do Cargo: Nível Médio Completo.